



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 002/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 002/2024**

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 74.062.332/0001-37, com sede na Rua Paraíso, s/n, Setor Bela Vista, Caseara -TO, CEP: 77.680-000, Tel. 63) 3379-1133, representada por seu Presidente o Ver. Gerivaldo Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

CONTRATADA: **DBS CONTABILIDADE LTDA**, sociedade empresaria limitada, inscrita com o numero de CNPJ, 34.272.374/0001-88, com sede na Av. Adelaide Vasconcelos, s/n, Setor Bela Vista, Caseara - TO, CEP: 77.680-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **DALCI BERNADO DA SILVA**, portador do CPF: 853.333.521-00, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato fundamenta-se no art. Art. 74, Inciso III, alínea "c" da lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANCTES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**.

3.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1 Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles deve ser entregues;



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

4.1.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais faturas, nas datas e nos termos definidos neste contrato, após as mesmas serem conferidas e atestadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 09 de janeiro de 2024.

5.2 AO CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a)** Alteração de data do Evento, quando a decisão couber ao **CONTRATANTE**;
- b)** Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATADO**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços prestados serão pagos à contratada o valor total de **R\$ 72.150,00** (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 5.550,00** (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) a serem pagos até o último dia útil de cada mês após a prestação dos serviços e o valor de **R\$ 5.550,00** (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) pago em uma única parcela a ser pago até o último dia útil do mês de dezembro após a prestação dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Acréscimo de serviços ao contrato original, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão por conta da seguinte dotação:



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

DOTAÇÃO	NATUREZA	FONTE
01.01.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.3.90.35 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00 RECURSOS PRÓPRIOS

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar ao **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a)** Multa de 02% (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b)** Multa de 02% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c)** Multa de 0,2% (dois por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d)** Suspensão temporária de direito de contratar com a **Câmara Municipal de Caseara-TO**, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5 O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao **CONTRATANTE** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item **9.2**, o **CONTRATANTE** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS.

10.1 É da inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados.

10.3 O **CONTRATADO** é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 As partes elegem o foro de Araguacema – TO, para dirimir quaisquer duvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omissio, pelas disposições constantes na Lei nº 10.406/2002, c/c a Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, como faculta o Art. 95 da Lei 14.133/2021.

12.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que **O CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.3 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Araguacema/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caseara – TO, aos 09 de janeiro de 2024.


GERIVALDO PEREIRA LOPES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ sob o nº 74.062.332/0001-37


CONTRATANTE



Fls. nº 59

Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37



DBS CONTABILIDADE LTDA
DALCI BERNADO DA SILVA – Rep. Legal da contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Ricardo Lóssio B. da Silva

CPF: 067.691.891-84

2 Jackson Gonçalves Monais

CPF: 305.975.285-60